

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO INTERNACIONAL

Flávia Piovesan

Face às atrocidades da 2ª Guerra, a comunidade internacional passa a reconhecer que a proteção dos direitos humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação internacional.

O movimento do direito internacional dos direitos humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema normas, procedimentos e instituições internacionais desenvolvidos para implementar esta concepção e promover o respeito dos Direitos Humanos em todos os países, no âmbito mundial.

Muitos direitos humanos internacionais surgiram após 1945. A carta de 1988 disciplina a temática dos direitos e garantias fundamentais, demarca, no âmbito jurídico, o processo de democratização do Estado Brasileiro, ao consolidar a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964.

Na Carta de 88, os Direitos Humanos ganham relêvo extraordinário, tornando-se um documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos jamais adotados no Brasil.

A Carta de 88 é a primeira Constituição brasileira a alencar o princípio da prevalência dos direitos humanos como princípio fundamental a reger todo o Estado Brasileiro nas relações internacionais.

Inicia-se com o art. 4º CF, simboliza a reinserção do Brasil na arena internacional.

Nas constituições anteriores, no Império cuidou da independência e da preservação da unidade nacional, na República, tendo consolidado as fronteiras nacionais, afirmou a vocação pacífica do país, reconhecendo progressivamente a importância da cooperação internacional para a preservação da paz.

Na de 88 se traduz nos princípios da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Os tratados internacionais, enquanto acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes, constituem a principal fonte de obrigação do Direito Internacional. O termo “tratado” é geralmente usado para se referir aos acordos obrigatórios celebrados entre sujeitos de D. Int. Além do termo tratado diversas outras denominações são usadas, os mais comuns, convenção, pacto, protocolo, carta, convênio, como também tratado ou Acordo Internacional.

Definição “tratado” em 1969: significa um acordo internacional concluído entre Estados, na forma escrita e regulado pelo Dir Intern.

Os tratados internacionais só se aplicam nos Estados que expressamente consentiram com a sua adoção. Eles são, por excelência, expressão de consenso.

No caso brasileiro art. 84 CF determina competência ao Pres República celebrar tratados, sujeitos a referendarem do Congresso Nacional, o art. 49 CF prevê competência do Congresso Nacional para resolver sobre tratados.

Os direitos internacionais poderão ser subtraídos pelo mesmo Estado que os incorporar, no Brasil não há necessidade da aprovação da Legislatura.

Cabe ao Poder Judiciário declarar inválida e antijurídica a conduta violadora a tratado internacional e, eventualmente, a depender do caso, cabe a esse Poder a

imposição de sanções pecuniárias, em favor da vítima que sofrer a violação a seu direito internacionalmente assegurado.

Nos termos do art 5 § 1º, CF acolhe a sistemática da incorporação automática dos tratados.

A CF 88 reproduz inúmeros dispositivos de tratados internacionais de direito. Ex.: art 5º CF que tem artigos do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, da Convenção Americana e da Declaração Universal, etc.

Na hipótese de eventual conflito, o Direito Internacional é o Direito interno, adicta-se o critério da prevalência pró-vítima.

Direito Humanitário - constitui o componente de direitos humanos da lei de guerra, é o Direito que se aplica na hipótese de guerra, no intuito de fixar limites à atuação do Estado e assegurar a observância de direitos fundamentais. A proteção humanitária objetiva proteger, em caso de guerra, militares postos fora de combate (feridos, doentes, náufragos, prisioneiros) e populações civis.

A Liga das Nações criado em 1920 tinha como finalidade promover a cooperação, paz e segurança internacional, a verdadeira consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em meados do século XX em decorrência da 2ª Guerra. A Carta das Nações Unidas de 1945 é enfática em determinar a importância de se defender, promover e respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, mas ela não difere o conteúdo das expressões, deixando-as abertas, tornando-se um desafio em se desvendar o alcance e significado de expressão “direitos humanos e liberdades fundamentais”, não definida pela Carta.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948. A declaração não é um tratado, foi adotada pela ONU sob forma de resolução que por sua vez, não apresenta força de lei. A Declaração é um dos parâmetros fundamentais pelos quais a comunidade internacional “deslegitima” os Estados. Um Estado que sistematicamente viola a Declaração não é merecedor de aprovação por parte da comunidade mundial.

Cabe atentar que o Direito Internacional Direitos Humanos com seus inúmeros instrumentos não pretende substituir o sistema nacional.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - aprovados em 1966 pela ONU entraram em vigor somente em 1976. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, houve bastante divergências com os países socialistas.

Ao retificar o Pacto, o Estado passa a ter a obrigação de encaminhar relatórios sobre medidas legislativas, administrativas e judiciárias adotadas.

O instrumento de maior importância no sistema interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos assinada em 1969 entrando em vigor em 1978.

Apenas os Estados membros do OEP têm o direito de aderir à convenção.

A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos tem a competência para zelar os direitos da Declaração Americana, composta por 7 membros.

A Carta Interamericana de Direitos Humanos, 7 juizes têm competência consultiva e contenciosa.

O Estado Brasileiro e o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.

O marco inicial do processo de incorporação do Dir Inter dos Direitos Humanos pelo Dir. brasileiro foi a ratificação em 1984, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Diversos instrumentos internacionais de proteção foram incorporados ao di. brasileiro através da CF 88.

A advocacia do direito internacional dos Direitos Humanos, são os casos apresentados à Comissão Interamericana de Direito Humano sobre quais direitos humanos violados.

Foram apresentados 27 casos, 14 correspondem à violência policial no Brasil a partir de 1982.

Todos os casos foram apresentados à Comissão Interamericana por organizações não governamentais. Com efeito 9 ações impetradas pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo, 5 ações encaminhadas pelo Centro de Estudos para a justiça e do Dir Intern (CEJIL) e pela Human Rights Watch/Americas.

Todos os casos são fundamentados na Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificado em 1992. Vale dizer, essas ações internacionais levam à comissão denúncia de violação, por parte do Estado brasileiro, de direitos humanos enunciados na Convenção.

Em todos os quatorze casos, os peticionários denunciam o abuso e a violência da Polícia Militar, que implica no assassinato, sem justificativa, de vítimas inocentes. Denunciam ainda a insuficiência de resposta do Estado brasileiro, ou mesmo a inexistência de qualquer resposta, em face da falta de punição dos responsáveis pelas violações cometidas.

Ao acolher o aparato internacional de proteção, bem como as obrigações internacionais dele decorrentes, o Estado passa a aceitar o monitoramento internacional no que se refere ao modo pelo qual os direitos fundamentais são respeitados em seu território. O Estado passa a consentir no controle e na fiscalização da comunidade internacional, quando em casos de violação a direitos fundamentais, a resposta das instituições nacionais se mostra insuficiente e falha ou, por vezes inexistente. Enfatize-se, contudo, que a ação internacional é sempre uma ação suplementar, constituindo uma garantia adicional de proteção dos direitos humanos.

No caso brasileiro, a incorporação dos Direito Internacional dos Direitos Humanos e seus importantes instrumentos é consequência do processo de democratização iniciado em 1985.

Diante da publicidade de casos de violações de Direitos Humanos e pressões internacionais, o Estado se vê “compelido” a prover justificações, o que tende a implicar em alterações na própria prática do Estado relativamente aos direitos humanos.

O conceito de cidadania se vê, assim, alargado e ampliado, na medida em que passa a incluir não apenas direitos previstos no plano nacional, mas também direitos internacionalmente enunciados.